



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Franca - SP

O Vereador que este subscreve, apresenta à consideração e deliberação do Augusto Plenário o presente Projeto de Lei, a fim de revogar a Lei nº 9.081/2021, que revogou a Lei Municipal nº 8.348/2015, pela renúncia à Declaração Municipal de Utilidade Pública.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo restabelecer a vigência da Lei Municipal nº 8.348, de 18 de dezembro de 2015, revogada pela Lei nº 9.081, de 15 de outubro de 2021.

A Lei nº 8.348/2015 declarou como utilidade pública o Instituto Cidade do Calçado, com sede nesta cidade.

Entretanto, a utilidade pública mostrou-se, a princípio, um empecilho àquela entidade para manter-se como uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, conforme recomendação do Ministério da Justiça.

Não obstante a renúncia à utilidade pública daquela instituição, operada pela Lei nº 9.081/2021, permitisse a ela a sua qualificação como OSCIP, em tese, isso não ocorreu.

Desta feita, pretende-se com a presente propositura, resgatar a qualificação de utilidade pública municipal do Instituto Cidade do Calçado, a fim de permiti-lhe a tranquila continuidade de suas atividades.

Pelo exposto, a presente propositura é constituída por matéria pacífica, ao que conclamo o apoio dos nobres pares à aprovação deste Projeto de Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



PROJETO DE LEI n° /2021

Revoga a Lei n° 9.081, de 15 de outubro de 2021, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

APROVA

Art. 1° Fica revogada a Lei Municipal n° 9.081, de 15 de outubro de 2021, que revogou a Lei Municipal n° 8.348, de 18 de dezembro de 2015, pela renúncia à Declaração Municipal de Utilidade Pública.

Art. 2° A Lei Municipal n° 8.348, de 18 de dezembro de 2015, que declarou como utilidade pública o Instituto Cidade do Calçado, volta a vigorar em todos os seus termos.

Art. 3° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Franca/SP, 26 de novembro de 2021.

CLAUDINEI DA ROCHA
PRESIDENTE





26/11/2021 14:19

LEI Nº 8.348, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015. | Câmara Municipal de Franca



[Início](#) » [Legislação](#) » LEI Nº 8.348, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

LEI Nº 8.348, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

Projeto

[PL 178/2015](#)

Declara de Utilidade Pública Municipal o *Instituto Cidade do Calçado*.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o *INSTITUTO CIDADE DO CALÇADO*, com sede nesta cidade.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, aos 18 de dezembro de 2015.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA

PREFEITO

Texto original arquivado em livro próprio na Câmara Municipal de Franca.



Parágrafo único. Em todas as fases de execução dos serviços e obras será facilitada pelo empreendedor a fiscalização pela Prefeitura Municipal de Franca e pelos organismos concessionários competentes das respectivas obras a serem realizadas.

Art. 6º A ocupação do empreendimento fica vinculada a emissão do "habite-se" que somente será emitido após o cumprimento total das obrigações constantes dos artigos 3º e 4º deste decreto e do alvará de construção.

Art. 7º O empreendedor se obriga a constar nos contratos padrão que o empreendimento é de uso exclusivo residencial e que as construções não poderão ser alteradas sem prévia aprovação da municipalidade.

Art. 8º No caso de necessidade de abertura de servidão em terreno de particulares para abrigar obras de infraestrutura, as despesas com desapropriação, licenças, registros e averbações correm à conta do proprietário do condomínio, sem quaisquer ônus ao Município, devendo apresentar escritura com averbação da servidão em favor do Município.

Art. 9º Incidirão tributos municipais sobre o empreendimento que trata este ato a partir do exercício de 2022, desde que comprovado sua incorporação no cartório de registro de imóveis no corrente ano.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor e produzirá seus efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Município, em atendimento ao disposto no artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Franca, sendo que as despesas com a publicação correm à conta dos proprietários do condomínio, ANTONIO GALVÃO JUNQUEIRA, e sua esposa, SILMA DE ALCANTARA JUNQUEIRA, com comprovação desta publicação no prazo máximo de 5 dias úteis.

Art. 11. A construção deverá estar igual ao projeto apresentado à prefeitura.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 14 de outubro de 2021.
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

LEI Nº 9.081. DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

Revoga a Lei Municipal nº 8.348, de 18 de dezembro de 2015, pela renúncia à Declaração Municipal de Utilidade Pública.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 8.348, de 18 de dezembro de 2015, que declarou a entidade Instituto Cidade do Calçado como de Utilidade Pública Municipal.

Parágrafo único. A revogação tem fundamento em pedido da entidade e renúncia ao título como forma de manter a qualificação como OSCIP perante o Governo Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franca, 15 de outubro de 2021.
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município de Franca

Lei Complementar Nº 233 de 20/12/13
Decreto Nº 10.115, de 12/03/14

Produzido pela Assessoria de Comunicação Social | Gabinete do Prefeito
Andressa G. Neves Garcia - Assessora de Comunicação
Kelli Alves P. Friaque - Jornalista Responsável MTB - 46.013
e Assessora de Imprensa
Lucas H. Rinaldi - Seção de Comunicação
Karina N. de Oliveira - Assessora de Edição, Diagramação, Criação e Arte
Bruno do C. Marques - Assessor de Mídia Digital, Eletrônica e Internet
José Antônio de Almeida Turquet - Redator
José Compagni - Fotógrafo
www.franca.sp.gov.br/diariooficial

Publicações
e-mail: diariooficial@franca.sp.gov.br
Tel. (16) 3711 9088 / 3711 9802
Rua Frederico Moura, 1517 - Cidade Nova - Franca/SP
Apoio à Imprensa: imprensa@franca.sp.gov.br
Tel. (16) 3711.9130

Poder Executivo

Alexandre Augusto Ferreira - Prefeito
Everton de Paiva - Vice-Prefeito
Cynthia Milhim Ferreira - Presidente do Fundo Social e Solidariedade
José Conrado Dias Netto - Chefe de Gabinete
Marina L. M. Maerzke - Secretária de Administração e Recursos Humanos
Glaísine A. Liporoni Peres - Secretária de Ação Social
Lucimara de O. C. Prado - Secretária de Desenvolvimento
Mércia de C. Gadi - Secretária de Educação
Raquel Regina Pereira - Secretária de Finanças
Nicola Rossano Costa - Secretário de Infraestrutura
Éder Brazão - Secretário de Meio Ambiente
Eduardo A. Campanero - Procurador Geral do Município
Lucas Eduardo de Souza - Secretário de Saúde
Marcus A. M. de Araújo - Secretário de Segurança
Milena Bernardino - Presidente da EMDEF
Mateus Castano - Presidente da FEAC

Poder Legislativo Mesa Diretora

Claudinei de Rocha - Presidente
Gilson Pelizzari - Vice-Presidente
Itan Sérgio Ferreira - 1º Secretário
Lurdinha Granizotte - 2º Secretária

MUNICÍPIO DE
FRANCA: 47970
769000104

Assessoria de Imprensa Oficial
por OSCIP/Lei
FRANCA/1511/8800104
Data: 2021.10.15 08:25:46
0107



INSTITUTO
CIDADE DO CALÇADO*

Ofício 012/2021

Franca - SP, 25 de novembro de 2021.

AO

EXMO. SENHOR

CLAUDINEI DA ROCHA

PRESIDENTE DA CÂMARA DE FRANCA

O **INSTITUTO CIDADE DO CALÇADO**, entidade social inscrita no CNPJ sob o nº 20.738.959/0001-36, representada neste ato por seu presidente RAFAEL HIGINO LEAL, brasileiro, industrial, solteiro, inscrito sob o CPF 376.540.978-24, vem solicitar respeitosamente solicitar vossa atenção para uma demanda muito importante.

Em setembro/2021, o Instituto precisou atualizar seus dados cadastrais junto ao Ministério da Justiça para manutenção de seu título de OSCIP. Durante a análise documental, foi comunicado que o Instituto não poderia continuar com o título de OSCIP, sendo detentor de Título de Utilidade Pública Municipal, estabelecido pela Lei Municipal 8.348 de 18 de dezembro de 2015, tendo então de optar por manter um ou outro.

Como havia a possibilidade de um projeto de nível federal sob o guarda-chuva da OSCIP, foi solicitada então a renúncia do Título de Utilidade Pública Municipal, para atender ao que requeria a legislação atual das OSCIP's. Porém, mesmo com a renúncia, que foi prontamente atendida por esta



INSTITUTO
CIDADE DO CALÇADO*

Instituto Cidade do Calçado
Rua Dr. Cecim Miguel, 2760
Parque Moema - CEP 14.409-174
Franca/SP - 16 - 3712-9400



**INSTITUTO
CIDADE DO CALÇADO***

administração, nosso título de OSCIP acabou sendo indeferido, por não atender aos regulamentos, em 13 de novembro de 2021, de acordo com o Ministério da Justiça.

Neste contexto, esta entidade decidiu que o melhor caminho agora é resgatar o Título de Utilidade Pública Municipal, amparando assim, os projetos municipais em andamento da entidade, como a incubadora de empresas de tecnologia, a IMPERA.

Por isso, vimos aqui respeitosamente requerer a V. Ex.ª, um novo Título de Utilidade Pública Municipal para o Instituto Cidade do Calçado, afim dar continuidade aos projetos municipais que exigem tal titularidade.

Certos de vossa compreensão, ficamos a disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Rafael Higino Leal

Presidente do Instituto Cidade do Calçado



**INSTITUTO
CIDADE DO CALÇADO***

Instituto Cidade do Calçado
Rua Dr. Cecim Miguel, 2760
Parque Moema - CEP 14.409-174
Franca/SP - 16 - 3712 9400